



2/9/98

# *Câmara Municipal de São Paulo*

PARECER 1229/98 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 138/98

De autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, o projeto de lei 138/98 dispõe sobre condições para a exposição de fitas de vídeo com cenas eróticas e de sexo explícito nas locadoras da Cidade de São Paulo.

Estabelece o projeto que as locadoras devem, obrigatoriamente, utilizar espaços reservados para exposição de material de propaganda e dos filmes acima referidos.

O acesso a esses locais reservados só poderá ser franqueado a maiores de 18 anos.

O processo vem instruído com "Opinião Legal" favorável, elaborada pelo jurista Ives Gandra da Silva Martins.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade do projeto.

O projeto é meritório e deve ser acolhido e aprovado por esta Casa, visto que pretende fazer respeitar e preservar valores éticos e sociais da família e da comunidade.

Esta Comissão, convencida de que a matéria se reveste de alto interesse público, manifesta-se

FAVORAVELMENTE à aprovação.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 20/08/98.

Paulo Frange - Presidente em exercício

José Izar

Luiz Paschoal

Mário Dias



# *Câmara Municipal de São Paulo*

VOTO VENCIDO DO RELATOR ADRIANO DIOGO AO PROJETO DE LEI 138/98

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Domingos Dissei que dispõe sobre as condições para a exposição de fitas de vídeo com cenas eróticas e de sexo explícito nas locadoras da Cidade de São Paulo.

A Comissão de Constituição e Justiça entendeu ser a propositura legal. No entanto, a matéria apresenta questões a respeito da constitucionalidade no que se refere a limitação ao princípio constitucional da livre expressão do pensamento. Para pacificar a matéria, o autor do projeto de lei, junta parecer do eminente Jurista Ives Gandra da Silva Martins que sustenta que a iniciativa não viola o preceito constitucional.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica entendeu, no mérito que a propositura é oportuna.

Embora entenda o mérito da iniciativa, voto contrário à proposta e a ao parecer subscrito pelos demais membros desta Comissão, uma vez que a limitação imposta pelo projeto de lei, pode se constituir em instrumento de censura a ser exercido pelo Poder Executivo Municipal. Em face do exposto, VOTO CONTRÁRIO ao projeto de lei em tela.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 20/08/98.

Vereador Adriano Diogo